

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.2/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Complementar nº2/2020, o qual institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana.

O principal objetivo deste Projeto de Lei Complementar, é proporcionar um Plano de Carreira, instituir o Regime Jurídico e reter talentos presentes nas corporações.

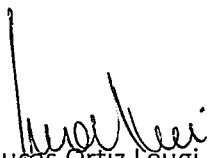
Assim, como também, possibilita o autodesenvolvimento de cada servidor, possibilitando crescimento profissional. E através do Estatuto se proporciona a proteção dos direitos humanos, preservação da vida e compromisso com a evolução social.

Ao longo de sua criação a Corporação Guarda Civil Municipal, tem tido sua competência aumentada gradativamente em todo território nacional e não seria diferente aqui no município a necessidade de disciplinar suas atividades.

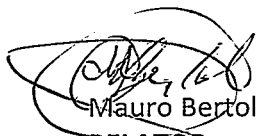
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

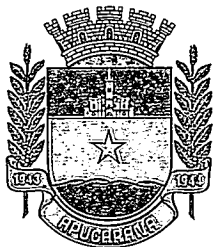
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2020.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.2/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei Complementar nº2/2020, o qual institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana.

O principal objetivo deste Projeto de Lei Complementar, é proporcionar um Plano de Carreira, instituir o Regime Jurídico e reter talentos presentes nas corporações.

Assim, como também, possibilita o autodesenvolvimento de cada servidor, possibilitando crescimento profissional. E através do Estatuto se proporciona a proteção dos direitos humanos, preservação da vida e compromisso com a evolução social.

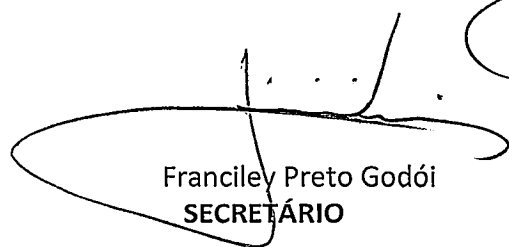
Ao longo de sua criação a Corporação Guarda Civil Municipal, tem tido sua competência aumentada gradativamente em todo território nacional e não seria diferente aqui no município a necessidade de disciplinar suas atividades.

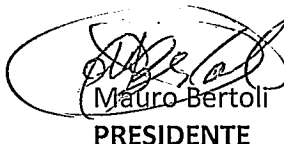
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

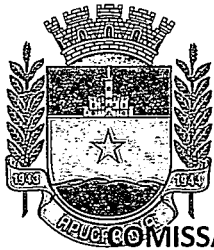
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 20 de março de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.2/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana, como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Complementar nº2/2020, o qual institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana.

O principal objetivo deste Projeto de Lei Complementar, é proporcionar um Plano de Carreira, instituir o Regime Jurídico e reter talentos presentes nas corporações. Assim, como também, possibilita o autodesenvolvimento de cada servidor, possibilitando crescimento profissional. E através do Estatuto se proporciona a proteção dos direitos humanos, preservação da vida e compromisso com a evolução social.

Ao longo de sua criação a Corporação Guarda Civil Municipal, tem tido sua competência aumentada gradativamente em todo território nacional e não seria diferente aqui no município a necessidade de disciplinar suas atividades.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

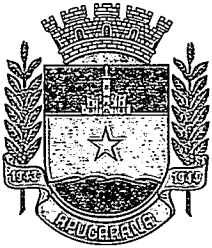
Gabinete das Comissões, 20 de março de 2020.

Gabinete das Comissões, 20 de março de 2020.

Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.2/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana, como especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA**, analisou o Projeto de lei Complementar nº2/2020, o qual institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal do Município de Apucarana.

O principal objetivo deste Projeto de Lei Complementar, é proporcionar um Plano de Carreira, instituir o Regime Jurídico e reter talentos presentes nas corporações.

Assim, como também, possibilita o autodesenvolvimento de cada servidor, possibilitando crescimento profissional. E através do Estatuto se proporciona a proteção dos direitos humanos, preservação da vida e compromisso com a evolução social.

Ao longo de sua criação a Corporação Guarda Civil Municipal, tem tido sua competência aumentada gradativamente em todo território nacional e não seria diferente aqui no município a necessidade de disciplinar suas atividades.

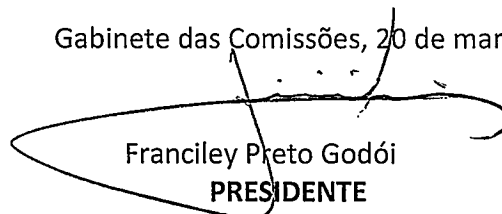
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 20 de março de 2020.


Rodolfo Mota da Silva
SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR